

Diário Eletrônico do Ministério Público RS

Procuradoria-Geral de Justiça

End.: Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80.

Porto Alegre / RS - 90050-190

Fone: (51) 3295 -1100

Porto Alegre, 10 de janeiro de 2011.

Edição nº 601

Nesta edição:

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

Atos Normativos	2
Boletim	7
Editais	7
Avisos	8

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Súmulas de contrato e convênios	8
Editais	9



PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0015/2011

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o objetivo estratégico de atuar em defesa de uma educação de qualidade, **CONSIDERANDO** as conclusões da regionalização das atribuições aprovadas no Encontro Estadual Construindo uma Nova Gestão do Ministério Público, realizado em Bento Gonçalves, referendadas pelo Conselho de Gestão, e **CONSIDERANDO** os estudos efetivados conjuntamente com a Corregedoria-Geral do Ministério Público, resolve **DESIGNAR** o Dr. ELCIO RESMINI MENESES, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves, para, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, atuar, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, na proteção do direito à Educação, no aspecto difuso e coletivo, pelo período de 06 (seis) meses, possibilitadas prorrogações, e para seu exercício poderá:

- a) representar o Ministério Público/RS, atendendo solicitação do Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude, junto a organismos e entidades, em reuniões e eventos estaduais ligados à área de educação;
- b) interagir com as Promotorias de Justiça, com o Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude e com o Grupo de Trabalho de Educação, para consecução da atuação integrada em relação às causas referentes à defesa do direito à educação e interesses correlatos do Estado;
- c) expedir recomendações administrativas objetivando garantir o efetivo respeito do poder público estadual ao direito fundamental à educação, em regime de colaboração com os Promotores de Justiça com atribuição regional na área de educação, comunicando ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude;
- d) firmar compromisso de ajustamento de conduta às exigências contidas na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas demais leis e atos normativos federais e estaduais, em regime de colaboração com Promotores de Justiça com atribuição regional, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, comunicando ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude;
- e) exercer a fiscalização do sistema estadual em regime de colaboração, com os Promotores de Justiça com atribuição regional, quanto ao cumprimento dos princípios de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; valorização dos profissionais da educação; garantia do padrão de qualidade, inclusive mediante instituição de sistemas municipais e estadual de avaliação da educação básica; quanto ao cumprimento das garantias de ensino fundamental obrigatório e gratuito; da progressiva universalização do ensino médio regular; do atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; acesso aos níveis mais elevados de ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; da oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
- f) exercer a fiscalização da aplicação do percentual mínimo constitucional das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, inclusive representando, juntamente com o Promotor Natural, a Procuradoria-Geral de Justiça pela Intervenção Estadual no Município que esteja em desacordo com o ordenamento jurídico;
- g) fiscalizar a elaboração, a aprovação, o cumprimento e a avaliação dos Planos Nacional e Estadual.
- h) fiscalizar a oferta, a qualidade e a segurança dos serviços de transporte escolar, de merenda escolar, de material didático e de saúde escolar, em regime de colaboração com os Promotores de Justiça com atribuições regionais;
- i) fiscalizar a criação, a implementação e o efetivo funcionamento, em regime de colaboração, dos Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do FUNDEB, bem como exercer a fiscalização, no que couber, em regime de colaboração com os Promotores de Justiça das Comarcas -Sede da aplicação dos recursos do FUNDEB e a fiscalização da receita e do correspondente repasse dos recursos do salário-educação;
- j) fiscalizar o cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional pelo sistema de ensino estadual, de forma integrada com as atuações regionais e locais;
- k) propor e fazer parte de programas estaduais de implementação de rede de proteção à escola, com proposição de implantação de grupo gestor interdisciplinar, com a participação de outros segmentos da política pública (saúde, assistência social, etc.), movimentos sociais e organismos de controle social (conselhos);
- l) impulsionar a criação de Grupos de Apoio à Escola (GAES), inclusive com participação técnica multidisciplinar, com o objetivo de fomentar ações e projetos que proporcionem a efetiva garantia do direito à educação, mobilizando as comunidades, em regime de colaboração;
- m) mapear as iniciativas existentes com relação a formação continuada de professores e fomentar, de forma integrada com os Promotores de Justiça com atribuições regionais, a implantação de programas estaduais de formação continuada dos professores da rede pública;
- n) promover em âmbito estadual e acompanhar, isoladamente ou em conjunto com o Promotor de Justiça natural, mas sempre com a anuência desse último, qualquer ação civil no âmbito da proteção à educação;
- o) acompanhar noticiários veiculados pelos meios de comunicação social, diligenciando no sentido de que sejam investigados fatos que, em tese, caracterizem hipóteses de atuação;
- p) assinalar o interesse coletivo ou difuso do tema ou fato a ser investigado, manifestando-se motivadamente pela atuação. Caso conclua tratar-se de questão de interesse local ou individual, remeterá a notícia ao Órgão que possuir atribuição para apreciação. Constatando que o interesse é estadual e que é recomendável uma atuação ampliada, encaminhará a análise para o Promotor de Justiça designado para atuação coletiva em âmbito regional, com ciência ao Grupo de Trabalho de Educação e ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude;



Porto Alegre, 10 de janeiro de 2011.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 601

- q) prestar contas à Corregedoria-Geral do Ministério Público, na periodicidade e forma estabelecida por esse Órgão, com cópia ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude;
- r) ter reduzidas suas atribuições originais a fim de atender aos termos desta Portaria;
- s) eventuais conflitos de atribuições e os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Esta Portaria vigorará no período compreendido entre 06 de janeiro e 04 de julho de 2011, sem ônus para o Estado.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 06 de janeiro de 2011.

SIMONE MARANO DA ROCHA,
Procuradora-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

BENHUR BIANCON JUNIOR,
Chefe de Gabinete.

PORTARIA Nº 0016/2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o objetivo estratégico de atuar em defesa de uma educação de qualidade, **CONSIDERANDO** as conclusões da regionalização das atribuições aprovadas no Encontro Estadual Construindo uma Nova Gestão do Ministério Público, realizado em Bento Gonçalves, referendadas pelo Conselho de Gestão, e **CONSIDERANDO** os estudos efetivados conjuntamente com a Corregedoria-Geral do Ministério Público, resolve **DESIGNAR** a Dra. SYNARA JACQUES BUTELLI, titular do 9º cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre, para, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, atuar, de forma integrada, na proteção do direito à educação, no aspecto difuso e coletivo, na Comarca de Porto Alegre, pelo período de 06 (seis) meses, possibilitadas prorrogações, e para seu exercício poderá:

- a) instaurar inquérito civil e promover ação civil pública, para proteção dos interesses difusos e coletivos relacionados a todos os níveis e modalidades da educação básica (art. 21 da Lei 9.394/96), com todas as prerrogativas funcionais inerentes, comunicando ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude;
- b) expedir recomendações administrativas objetivando garantir o efetivo respeito dos poderes públicos ao direito fundamental à educação, comunicando ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude;
- c) firmar compromisso de ajustamento de conduta às exigências contidas na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas demais leis e atos normativos federais, estaduais e municipais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, comunicando ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude;
- d) exercer a fiscalização do sistema estadual e, em regime de colaboração, dos sistemas municipais quanto ao

cumprimento dos princípios de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; valorização dos profissionais da educação; garantia do padrão de qualidade, inclusive mediante instituição de sistemas municipais e estadual de avaliação da educação básica; quanto ao cumprimento das garantias de ensino fundamental obrigatório e gratuito; da progressiva universalização do ensino médio regular; do atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; do atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade; acesso aos níveis mais elevados de ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; da oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

- e) exercer a fiscalização da aplicação do percentual mínimo constitucional das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, inclusive representando a Procuradoria -Geral de Justiça pela Intervenção Estadual no Município que esteja em desacordo com o ordenamento jurídico;
- f) exercer a fiscalização junto ao poder público quanto aos programas de combate à evasão escolar, notadamente do recenseamento no ensino fundamental, da chamada e da frequência à escola, e da inclusão do adolescente em conflito com a lei no sistema escolar;
- g) fiscalizar a elaboração, a aprovação, o cumprimento e a avaliação dos Planos Nacional e Estadual e, em regime de colaboração, Municipais de Educação;
- h) fiscalizar a oferta, a qualidade e a segurança dos serviços de transporte escolar, de merenda escolar, de material didático e de saúde escolar;
- i) fiscalizar a criação, a implementação e o efetivo funcionamento, em regime de colaboração, dos Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do FUNDEB, bem como exercer a fiscalização, no que couber, da aplicação dos recursos do FUNDEB e a fiscalização da receita e do correspondente repasse dos recursos do salário-educação;
- j) fiscalizar o cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional pelos sistemas de ensino estadual e municipais e quaisquer outros assuntos pertinentes ao direito fundamental à educação no plano difuso e coletivo;
- k) propor e fazer parte de programas estaduais e locais de implementação de rede de proteção à escola, com proposição de implantação de grupo gestor interdisciplinar, com a participação de outros segmentos da política pública (saúde, assistência social, etc.), movimentos sociais e organismos de controle social (conselhos);
- l) impulsionar a criação de Grupos de Apoio à Escola (GAES), inclusive com participação técnica multidisciplinar, com o objetivo de fomentar ações e projetos que proporcionem a efetiva garantia do direito à educação, mobilizando as comunidades locais;
- m) mapear as iniciativas existentes com relação a formação continuada de professores e fomentar a implantação de programas estaduais e municipais de formação continuada dos professores da rede pública;



- n) acompanhar noticiários veiculados pelos meios de comunicação social, diligenciando no sentido de que sejam investigados fatos que, em tese, caracterizem hipóteses de atuação;
- o) interagir com os Promotores de Justiça com atuação de forma regional, com o Promotor de Justiça especialmente designado para atuação coletiva em âmbito estadual e com o Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, participando do Grupo de Trabalho de Educação, para consecução da atuação integrada;
- p) prestar contas à Corregedoria-Geral do Ministério Público, na periodicidade e forma estabelecida por esse Órgão, com cópia ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude;
- q) deliberar sobre o caráter local ou estadual da atuação. Se entender que o interesse é estadual, encaminhará para análise do Promotor de Justiça especialmente designado para atuação coletiva em âmbito estadual, com ciência ao Grupo de Trabalho de Educação e ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude;
- r) ter reduzidas suas atribuições originais a fim de atender aos termos desta Portaria;
- s) eventuais conflitos de atribuições e os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Esta Portaria vigorará no período compreendido entre 06 de janeiro e 04 de julho de 2011, sem ônus para o Estado.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 06 de janeiro de 2011.

SIMONE MARIANO DA ROCHA,

Procuradora-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Chefe de Gabinete.

PORTARIA Nº 0017/2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o objetivo estratégico de atuar em defesa de uma educação de qualidade, **CONSIDERANDO** as conclusões da regionalização das atribuições aprovadas no Encontro Estadual Construindo uma Nova Gestão do Ministério Público, realizado em Bento Gonçalves, referendadas pelo Conselho de Gestão, e **CONSIDERANDO** os estudos efetivados conjuntamente com a Corregedoria-Geral do Ministério Público, resolve **DESIGNAR** o Dr. CLÁUDIO ANTÔNIO RODRIGUES ESTIVALLET JÚNIOR, titular do cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Faxinal do Soturno, para, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, atuar, de forma regional, na proteção do direito à educação, no aspecto difuso e coletivo, nas Comarcas de Faxinal do Soturno (Faxinal do Soturno, Dona Francisca, São João do Polêsine, Ivorá e Nova Palma), Restinga Seca e Agudo (somente a sede), pelo período de 06 (seis) meses, possibilitadas prorrogações, e para seu exercício poderá:

- a) instaurar inquérito civil e promover ação civil pública, para proteção dos interesses difusos e coletivos relacionados a todos os níveis e modalidades da educação básica (art. 21 da Lei 9.394/96), com todas as prerrogativas funcionais inerentes, comunicando ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude;
- b) expedir recomendações administrativas objetivando garantir o efetivo respeito dos poderes públicos ao direito fundamental à educação, comunicando ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude;
- c) firmar compromisso de ajustamento de conduta às exigências contidas na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas demais leis e atos normativos federais, estaduais e municipais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, comunicando ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude;
- d) exercer a fiscalização do sistema estadual e, em regime de colaboração, dos sistemas municipais quanto ao cumprimento dos princípios de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; valorização dos profissionais da educação; garantia do padrão de qualidade, inclusive mediante instituição de sistemas municipais e estadual de avaliação da educação básica; quanto ao cumprimento das garantias de ensino fundamental obrigatório e gratuito; da progressiva universalização do ensino médio regular; do atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; do atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade; acesso aos níveis mais elevados de ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; da oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
- e) exercer a fiscalização da aplicação do percentual mínimo constitucional das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, inclusive representando a Procuradoria-Geral de Justiça pela Intervenção Estadual no Município que esteja em desacordo com o ordenamento jurídico;
- f) exercer a fiscalização junto ao poder público quanto aos programas de combate à evasão escolar, notadamente do recenseamento no ensino fundamental, da chamada e da frequência à escola, e da inclusão do adolescente em conflito com a lei no sistema escolar;
- g) fiscalizar a elaboração, a aprovação, o cumprimento e a avaliação dos Planos Nacional e Estadual e, em regime de colaboração, Municipais de Educação;
- h) fiscalizar a oferta, a qualidade e a segurança dos serviços de transporte escolar, de merenda escolar, de material didático e de saúde escolar;
- i) fiscalizar a criação, a implementação e o efetivo funcionamento, em regime de colaboração, dos Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do FUNDEB, bem como exercer a fiscalização, no que couber, em regime de colaboração com os Promotores de Justiça das Comarcas -Sede da aplicação dos recursos do FUNDEB e a fiscalização da receita e do correspondente repasse dos recursos do salário-educação;



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 10 de janeiro de 2011.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 601

- j) fiscalizar o cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional pelos sistemas de ensino estadual e municipais e quaisquer outros assuntos pertinentes ao direito fundamental à educação no plano difuso e coletivo;
- k) propor e fazer parte de programas estaduais, regionais e locais de implementação de rede de proteção à escola, com proposição de implantação de grupo gestor interdisciplinar, com a participação de outros segmentos da política pública (saúde, assistência social, etc.), movimentos sociais e organismos de controle social (conselhos);
- l) impulsionar a criação de Grupos de Apoio à Escola (GAES), inclusive com participação técnica multidisciplinar, com o objetivo de fomentar ações e projetos que proporcionem a efetiva garantia do direito à educação, mobilizando as comunidades locais;
- m) mapear as iniciativas existentes com relação a formação continuada de professores e fomentar a implantação de programas estaduais e municipais de formação continuada dos professores da rede pública;
- n) promover e acompanhar, isoladamente ou em conjunto com o Promotor de Justiça natural, mas sempre com a anuência desse último, qualquer ação civil no âmbito da proteção à educação em qualquer das comarcas da região abrangida, nos termos do artigo 93, II, do CDC;
- o) acompanhar noticiários veiculados pelos meios de comunicação social, diligenciando no sentido de que sejam investigados fatos que, em tese, caracterizem hipóteses de atuação;
- p) comunicar aos Promotores de Justiça com atribuição na área de educação, nas comarcas abrangidas pelo projeto piloto, a designação regional, solicitando levantamento dos procedimentos investigatórios em tramitação e, se for o caso, anuência para atuação isolada ou em conjunto;
- q) escolher, discricionariamente, as investigações nas quais atuará, com o fim de priorizar aquela de maior relevância social; sua atuação, no entanto, somente ocorrerá mediante a anuência do Promotor de Justiça natural;
- r) interagir com as Promotorias de Justiça da região, com a Promotoria de Justiça Especializada de Porto Alegre, com o Promotor de Justiça especialmente designado para atuação coletiva em âmbito estadual, com o Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, participando do Grupo de Trabalho de Educação, para consecução da atuação integrada em relação as causas referentes a defesa do direito à educação e interesses correlatos da região e do Estado;
- s) utilizar a estrutura administrativa existente nos prédios das Promotorias de Justiça da região, bem como no prédio da Procuradoria-Geral de Justiça;
- t) prestar contas à Corregedoria-Geral do Ministério Público, na periodicidade e forma estabelecida por esse Órgão, com cópia ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude;

- u) deliberar sobre o interesse coletivo ou difuso do tema ou fato a ser investigado, decidindo motivadamente pela atuação. Caso conclua tratar-se de questão de interesse local ou individual, remeterá a notícia ao Órgão que possuir atribuição para apreciação. Constatando que o interesse é estadual e que é recomendável uma atuação ampliada, encaminhará a análise para o Promotor de Justiça especialmente designado para atuação coletiva em âmbito estadual, com ciência ao Grupo de Trabalho de Educação e ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude;
- v) ter reduzidas suas atribuições originais a fim de atender aos termos desta Portaria;
- w) eventuais conflitos de atribuições e os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Esta Portaria vigorará no período compreendido entre 1º de março e 27 de agosto de 2011, sem ônus para o Estado.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 06 de janeiro de 2011.

SIMONE MARIANO DA ROCHA,

Procuradora-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Chefe de Gabinete.

PORTARIA Nº 0034/2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o objetivo estratégico de atuar em defesa de uma educação de qualidade, **CONSIDERANDO** as conclusões da regionalização das atribuições aprovadas no Encontro Estadual Construindo uma Nova Gestão do Ministério Público, realizado em Bento Gonçalves, referendadas pelo Conselho de Gestão, e **CONSIDERANDO** os estudos efetivados conjuntamente com a Corregedoria-Geral do Ministério Público, resolve **DESIGNAR** a Dra. ROSANGELA CORRÊA DA ROSA, titular do cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo, para, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, atuar, de forma regional, na proteção do direito à educação, no aspecto difuso e coletivo, nas Comarcas de Santo Ângelo (Santo Ângelo, Entre-Ijuís, Eugênio de Castro, São Miguel das Missões e Vitória das Missões), São Luiz Gonzaga (São Luiz Gonzaga, Bossoroca, Caibaté, Dezesesseis de Novembro, Mato Queimado, Pirapó, Rolador e São Nicolau), Santo Antônio das Missões (Santo Antônio das Missões e Garruchos), Guarani das Missões (Guarani das Missões e Sete de Setembro), Giruá (Giruá, Senador Salgado Filho e Ubiretama), Cerro Largo (Cerro Largo, Roque Gonzales, Salvador das Missões e São Pedro do Butiá), Porto Xavier e Campina das Missões (Campina das Missões, Cândido Godoi e São Paulo das Missões), pelo período de 06 (seis) meses, possibilitadas prorrogações, e para seu exercício poderá:

- a) instaurar inquérito civil e promover ação civil pública, para proteção dos interesses difusos e coletivos relacionados a todos os níveis e modalidades da educação básica (art. 21 da Lei 9.394/96), com todas as prerrogativas funcionais inerentes, comunicando ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude;
- b) expedir recomendações administrativas objetivando garantir o efetivo respeito dos poderes públicos ao direito fundamental à educação, comunicando ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude;



- c) firmar compromisso de ajustamento de conduta às exigências contidas na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas demais leis e atos normativos federais, estaduais e municipais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, comunicando ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude;
- d) exercer a fiscalização do sistema estadual e, em regime de colaboração, dos sistemas municipais quanto ao cumprimento dos princípios de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; valorização dos profissionais da educação; garantia do padrão de qualidade, inclusive mediante instituição de sistemas municipais e estadual de avaliação da educação básica; quanto ao cumprimento das garantias de ensino fundamental obrigatório e gratuito; da progressiva universalização do ensino médio regular; do atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; do atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade; acesso aos níveis mais elevados de ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; da oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
- e) exercer a fiscalização da aplicação do percentual mínimo constitucional das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, inclusive representando a Procuradoria-Geral de Justiça pela Intervenção Estadual no Município que esteja em desacordo com o ordenamento jurídico;
- f) exercer a fiscalização junto ao poder público quanto aos programas de combate à evasão escolar, notadamente do recenseamento no ensino fundamental, da chamada e da frequência à escola, e da inclusão do adolescente em conflito com a lei no sistema escolar;
- g) fiscalizar a elaboração, a aprovação, o cumprimento e a avaliação dos Planos Nacional e Estadual e, em regime de colaboração, Municipais de Educação;
- h) fiscalizar a oferta, a qualidade e a segurança dos serviços de transporte escolar, de merenda escolar, de material didático e de saúde escolar;
- i) fiscalizar a criação, a implementação e o efetivo funcionamento, em regime de colaboração, dos Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do FUNDEB, bem como exercer a fiscalização, no que couber, em regime de colaboração com os Promotores de Justiça das Comarcas -Sede da aplicação dos recursos do FUNDEB e a fiscalização da receita e do correspondente repasse dos recursos do salário-educação;
- j) fiscalizar o cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional pelos sistemas de ensino estadual e municipais e quaisquer outros assuntos pertinentes ao direito fundamental à educação no plano difuso e coletivo;
- k) propor e fazer parte de programas estaduais, regionais e locais de implementação de rede de proteção à escola, com proposição de implantação de grupo gestor interdisciplinar, com a participação de outros segmentos da política pública (saúde, assistência social, etc.), movimentos sociais e organismos de controle social (conselhos);
- l) impulsionar a criação de Grupos de Apoio à Escola (GAES), inclusive com participação técnica multidisciplinar, com o objetivo de fomentar ações e projetos que proporcionem a efetiva garantia do direito à educação, mobilizando as comunidades locais;
- m) mapear as iniciativas existentes com relação a formação continuada de professores e fomentar a implantação de programas estaduais e municipais de formação continuada dos professores da rede pública;
- n) promover e acompanhar, isoladamente ou em conjunto com o Promotor de Justiça natural, mas sempre com a anuência desse último, qualquer ação civil no âmbito da proteção à educação em qualquer das comarcas da região abrangida, nos termos do artigo 93, II, do CDC;
- o) acompanhar noticiários veiculados pelos meios de comunicação social, diligenciando no sentido de que sejam investigados fatos que, em tese, caracterizem hipóteses de atuação;
- p) comunicar aos Promotores de Justiça com atribuição na área de educação, nas comarcas abrangidas pelo projeto piloto, a designação regional, solicitando levantamento dos procedimentos investigatórios em tramitação e, se for o caso, anuência para atuação isolada ou em conjunto;
- q) escolher, discricionariamente, as investigações nas quais atuará, com o fim de priorizar aquela de maior relevância social; sua atuação, no entanto, somente ocorrerá mediante a anuência do Promotor de Justiça natural;
- r) interagir com as Promotorias de Justiça da região, com a Promotoria de Justiça Especializada de Porto Alegre, com o Promotor de Justiça especialmente designado para atuação coletiva em âmbito estadual, com o Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, participando do Grupo de Trabalho de Educação, para consecução da atuação integrada em relação as causas referentes a defesa do direito à educação e interesses correlatos da região e do Estado;
- s) utilizar a estrutura administrativa existente nos prédios das Promotorias de Justiça da região, bem como no prédio da Procuradoria-Geral de Justiça.
- t) prestar contas à Corregedoria-Geral do Ministério Público, na periodicidade e forma estabelecida por esse Órgão, com cópia ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude;
- u) deliberar sobre o interesse coletivo ou difuso do tema ou fato a ser investigado, decidindo motivadamente pela atuação. Caso conclua tratar-se de questão de interesse local ou individual, remeterá a notícia ao Órgão que possuir atribuição para apreciação. Constatando que o interesse é estadual e que é recomendável uma atuação ampliada, encaminhará a análise para o Promotor de Justiça especialmente designado para atuação coletiva em âmbito estadual, com ciência ao Grupo de Trabalho de Educação e ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude;
- v) ter reduzidas suas atribuições originais a fim de atender aos termos desta Portaria;
- w) eventuais conflitos de atribuições e os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Esta Portaria vigorará no período compreendido entre 1º de março e 27 de agosto de 2011, sem ônus para o Estado.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 06 de janeiro de 2011.

SIMONE MARIANO DA ROCHA,
Procuradora-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

BENHUR BIANCON JUNIOR,
Chefe de Gabinete.



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 10 de janeiro de 2011.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 601

BOLETIM Nº 016/2011

A SENHORA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

EXONERAR

- a pedido, a Dra. SIMONE DE NIZA E CASTRO, a contar do dia 10 de janeiro de 2011, do cargo de Promotora de Justiça. (PR.00748.00361/2010-0 - Port. 3233/2010).

REVOGAR

- a pedido, a Portaria nº 0664/2010, que autorizou o Dr. LEONARDO GIARDIN DE SOUZA, ID nº 3443647, então Promotor de Justiça de Encantado, para, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas funções, residir na cidade de Lajeado/RS. (PR.00001.00929/2010-6 - Port. 0029/2011).

AUTORIZAR

- com base no parágrafo 2º do art. 129 da Constituição Federal e nos termos do Provimento nº 11/2008, o Dr. LEONARDO GIARDIN DE SOUZA, ID nº 3443647, Promotor de Justiça de Taquari, a residir na cidade de Lajeado/RS, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas funções (PR.00001.00929/2010-6 - Port. 0030/2011).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 10 de janeiro de 2011.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Chefe de Gabinete.

EDITAL Nº 002/2011 – PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei nº 7.669/82, científica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Administrativo constante do RD.00829.00464/2010.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 07 de janeiro de 2011.

SIMONE MARIANO DA ROCHA,

Procuradora-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Chefe de Gabinete.

EDITAL Nº 003/2011 – PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei nº 7.669/82, científica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Administrativo constante do PR.00001.03509/2010-3.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 07 de janeiro de 2011.

SIMONE MARIANO DA ROCHA,

Procuradora-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Chefe de Gabinete.

EDITAL Nº 004/2011 - PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre, promoveu o arquivamento do Inquérito Civil nº 01128.00032/2007, em que requerente Ilca Cortes.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 07 de janeiro de 2011.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Chefe de Gabinete.



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 10 de janeiro de 2011.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 601

AVISO Nº 02/2011-PGJ

Cientifico que, a Procuradora-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, determinou a publicação do demonstrativo que segue:

DOAÇÕES DE BENS MÓVEIS EFETUADAS PELA PROCURADORIA –GERAL DE JUSTIÇA				
Processo	Termo de Baixa de Patrimônio	Entidade Donatária	Objeto	Fundamento Legal
5072-0900/10-3	1327	Defensoria Pública de Lajeado	Mobiliário	Lei Federal nº 8.666/93 e Prov. nº 02/2009
11573-0900/09-0	1335	Presídio Estadual de Canguçu	Equipamentos de Informática	Lei Federal nº 8.666/93 e Prov. nº 02/2009
4651-0900/10-9	1305	Conselho da Comunidade de Santa Maria	Equipamentos em Geral	Lei Federal nº 8.666/93 e Prov. nº 02/2009
5258-0900/10-2	1344	SUSEPE – 6ª Delegacia Penitenciária Regional de Santana do Livramento	Equipamentos em Geral	Lei Federal nº 8.666/93 e Prov. nº 02/2009
5257-0900/10-0	1345	Escola Penitenciária em Porto Alegre	Equipamentos de Informática	Lei Federal nº 8.666/93 e Prov. nº 02/2009

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 07 de janeiro de 2011.

LÚCIO BAUMGARTEN CÁCERES,

Diretor-Geral Substituto.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SÚMULA

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE

PROCESSO Nº 2022-09.00/10-2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/10 – REGISTRO DE PREÇOS

CO22.793

CONTRATADA: Deskart Sul Distribuidora de Materiais de Limpeza Ltda; **OBJETO:** copo plástico p/água, papel higiênico, papel toalha e copo plástico p/cafezinho

VALOR TOTAL: R\$ 21.510,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420,

ITEM	QTDE. (UN.)	DESCRIÇÃO/MARCA	VALOR UNITÁRIO
2	5.000	COPO PLÁSTICO P/ÁGUA	R\$ 1,67
3	5.000	PAPEL HIGIÊNICO	R\$ 0,51
4	5.000	PAPEL TOALHA	R\$ 2,05
6	500	COPO PLÁSTICO P/CAFEZINHO	R\$ 0,72

Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.30/3028 e 3.3.90.30/3011, **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02; Leis Estaduais 11.389/99 e 13.191/09; e Provimentos PGJ/RS 54/02, 40/04, 47/05 e 33/08.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 07 de janeiro de 2011.

LÚCIO BAUMGARTEN CÁCERES,

Diretor-Geral Substituto.



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 10 de janeiro de 2011.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 601

EDITAL Nº 006/2011
REMOÇÃO DE ASSESSOR, BACHAREL EM CIÊNCIAS
JURÍDICAS E SOCIAIS

O SENHOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS faz público que se encontra disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos (<http://intra.mp.rs.gov.br/urf/remocoes>) a divulgação do local em que será oferecida vaga para provimento mediante remoção, sem ônus para esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Os prazos e critérios deste processo de remoção estão regulamentados pelo Provimento 63/2007, publicado no DOE de 11/12/2007.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 10 de janeiro de 2011.

DELMAR PACHECO DA LUZ,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.